



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.355/2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DA DEFESA DA MULHER

CAPÍTULO I CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter permanente e autônomo, com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de eliminar as discriminações de gênero e promover a condição social, política, econômica, educacional, cultural, de saúde e jurídica da mulher.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I. atuar na formação de estratégias, planos e programas da política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica, para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;
- II. acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;
- III. propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a. assistência à mulher gestante, e;

b. assistência à mulher vítima de violência;

IV. participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação, e;

VI. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 13 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande; e
- VIII. 06 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 2º Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhados para a (o) Prefeita (o) Municipal, pela Presidência do Conselho, para que possam ser homologados e publicados mediante Decreto Municipal.

§ 3º Os titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, havendo o desligamento de quaisquer representantes, poderá haver a substituição destes a qualquer tempo pelo seu respectivo segmento, para cumprimento do restante do tempo do mandato.

§ 4º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas alternadamente, em cada mandato, por conselheiras representantes da sociedade civil e do governo.

§ 5º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo os mesmos serem alterados a cada mandato de 02 (dois) anos, conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

§ 7º Os mandatos serão exercidos, preferencialmente, por Mulheres, sendo exclusivos às Conselheiras, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto da (o) Prefeita (o), em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade que representam e o período dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VII, do artigo 3º serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu dirigente superior responsável pela indicação a ser formalizada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria, composta pela Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva, e;
- IV. Comissões de trabalho.

§ 1º Em cada primeira reunião ordinária, no início da vigência de novo mandato, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

§ 3º As atribuições da Diretoria e demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixadas em Regimento Interno.

§ 4º As comissões serão constituídas por Resolução do Conselho, na forma prevista em regimento interno.

§ 5º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano civil.

§ 7º O conselheiro que for afastado pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedido de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 7º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9º As funções das conselheiras não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, Diretoria e Comissões de trabalho, será ocupada por funcionário de carreira do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, e terá acrescido à sua remuneração base o percentual de 80% (oitenta por cento), por uma jornada de 40 (quarenta horas) horas semanais.

§ 1º A gratificação a que terá direito o ocupante da Secretaria Executiva do Conselho não será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 2º Em caso de afastamento para fins saúde e outras situações previstas no estatuto do servidor, será nomeado outro servidor em substituição pelo período de afastamento.

Art. 11. A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da formação da sua diretoria.

Parágrafo único. Constarão no Regimento Interno, dentre outras, disposições quanto a sua composição, funcionamento, reuniões, ordem dos trabalhos e deliberações, competência da Presidente, da Vice-Presidente, do (a) Secretário (a) Executivo, bem como, de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá oferecer-lhe toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 13. O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões do Conselho, a Presidente proferirá o voto de desempate.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TÍTULO II

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades Governamentais e Não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização dos direitos das mulheres.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de estabelecer prioridades para o plano municipal de ação voltado para as mulheres;
- II. propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;
- III. avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas, e;
- IV. evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 16. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada dois anos, sempre no mês de março.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

TÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- V. receita proveniente de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;
- VI. outros recursos que lhes forem destinados, e;
- VII. recursos consignados no orçamento do Município.

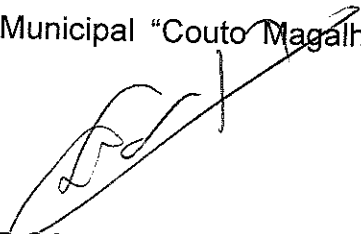
TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. Os atuais mandatos serão preservados até que se esgote o tempo para a sua vigência.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Leis Municipais 2.671/2.004, 3.548/2.010 e 4.025/2.014.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



ESCLARECIMENTO - LEI N.º 4.355/2018

Artigo 3.º (Caput)

Onde se lê:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 13 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Leia-se:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 13 (treze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Artigo 4.º (Parágrafo único)

Onde se lê:

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VII, do artigo 3º serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu dirigente superior responsável pela indicação a ser formalizada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Leia-se:

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VIII, do artigo 3º serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu dirigente superior responsável pela indicação a ser formalizada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



O Projeto de Lei municipal que originou a Lei Municipal n.º 4355/2018, quando foi encaminhado para a Câmara Municipal não constava a participação de membro do parlamento local junto ao Conselho.

Foi realizada alteração do Projeto de Lei, pelos nobres Vereadores, vindo a ser incluído 01 (um) representante da Câmara Municipal junto ao Conselho, todavia, apesar da inclusão do novo membro, não foi realizada a alteração da descrição do quantitativo de cargos constante no art. 3.º e a referência presente no parágrafo único do art. 4.º.

Como se sabe, após a aprovação do Projeto de Lei, a normativa é encaminhada para sanção, momento em que, dentro do processo legislativo, é impossível de ocorrer a alteração do texto aprovado, situação pelo qual o mesmo foi sancionado.

Tais esclarecimentos são necessários para que se corrija erros cometidos pela Câmara Municipal, a qual alterou o Projeto de Lei que originou a Lei Municipal n.º 4355/2018, mas deixou de alterar citações e descrições reflexas constantes do texto original.

THIAGO COELHO DA CUNHA
Procuradoria Legislativa
OAB/MT 16.317

Art. 58. O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária, aplicáveis a fato determinado.

Art. 59. A consulta deverá ser apresentada por escrito à Secretaria responsável pela administração tributária, devendo ser analisada e respondida pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

Art. 60. A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo, antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias a que esteja sujeito o consultente.

Art. 61. A consulta será arquivada de plano, quando:

- I - não cumprir os requisitos da lei;
- II - formulada por quem houver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
- III - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consultente;
- IV - o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultente;
- V - o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação; e
- VI - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Parágrafo único: compete à autoridade consultada declarar a ineficácia da consulta.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Serão também observadas, subsidiariamente, na aplicação desta Lei Complementar, as normas do Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional e do Código de Processo Civil, além dos Princípios Gerais de Direito, da Legislação esparsa Federal específica e a Jurisprudência dos Tribunais.

Art. 63. O disposto nesta Lei Complementar não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

Art. 64. O Executivo declinará atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 65. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário, prevalecendo os prazos e formas previstas nesta Lei Complementar, e, especialmente, o art. 341 da Lei Municipal n.º 1.178/1.991 – Código Tributário Municipal, a Lei Municipal n.º 2.113/1.999 e a Lei Municipal n.º 2.863/2.006.

Art. 67. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.355/2018

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DA DEFESA DA MULHER

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter permanente e autônomo, com a finalidade precípua de formular programas, políticas e coordenar as ações do governo no sentido de eliminar as discriminações de gênero e promover a condição social, política, econômica, educacional, cultural, de saúde e jurídica da mulher.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I. atuar na formação de estratégias, planos e programas da política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica, para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;
- II. acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;
- III. propor aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:
 - a. assistência à mulher gestante, e;
 - b. assistência à mulher vítima de violência;
- IV. participar das decisões sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;
- V. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação, e;
- VI. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 13 (doze) membros, os quais serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande; e
- VIII. 06 (seis) representantes de organizações da Sociedade Civil, eleitas em fórum próprio.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 2º Os nomes dos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhados para a (o) Prefeita (o) Municipal,

pela Presidência do Conselho, para que possam ser homologados e publicados mediante Decreto Municipal.

§ 3º Os titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, havendo o desligamento de quaisquer representantes, poderá haver a substituição destes a qualquer tempo pelo seu respectivo segmento, para cumprimento do restante do tempo do mandato.

§ 4º A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas alternadamente, em cada mandato, por conselheiras representantes da sociedade civil e do governo.

§ 5º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 6º Os representantes do governo terão mandatos condicionados à permanência na frente das respectivas pastas, podendo os mesmos serem alterados a cada mandato de 02 (dois) anos, conforme determinação do Secretário da pasta de origem.

§ 7º Os mandatos serão exercidos, preferencialmente, por Mulheres, sendo exclusivos às Conselheiras, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados através de Decreto da (o) Prefeita (o), em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pelos órgãos e entidades dos nomes que comporão o referido Conselho, cuja relação especificará a condição de titularidade ou de suplência de cada um dos nomeados, a entidade que representam e o período dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes das entidades a que se refere o inciso VII, do artigo 3º serão escolhidos pelas suas respectivas diretorias, ficando o seu dirigente superior responsável pela indicação a ser formalizada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria, composta pela Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva, e;
- IV. Comissões de trabalho.

§ 1º Em cada primeira reunião ordinária, no início da vigência de novo mandato, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão sua Diretoria pelo voto direto da maioria simples, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes.

§ 2º O pleno é formado por todos os conselheiros titulares.

§ 3º As atribuições da Diretoria e demais regras relativas ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixadas em Regimento Interno.

§ 4º As comissões serão constituídas por Resolução do Conselho, na forma prevista em regimento interno.

§ 5º No caso de recondução, deverá ser obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

§ 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no decorrer de 01 (um) ano civil.

§ 7º O conselheiro que for afastado pelo motivo do parágrafo anterior, fica impedido de voltar a integrar o referido Conselho, mesmo que em mandato diferente do que tenha ocorrido a referida perda.

Art. 7º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros.

Art. 9º As funções das conselheiras não serão remuneradas, não sendo permitida a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo as mesmas consideradas de relevante serviço público.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, Diretoria e Comissões de trabalho, será ocupada por funcionário de carreira do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, e terá acrescido à sua remuneração base o percentual de 80% (oitenta por cento), por uma jornada de 40 (quarenta horas) horas semanais.

§ 1º A gratificação a que terá direito o ocupante da Secretaria Executiva do Conselho não será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 2º Em caso de afastamento para fins saúde e outras situações previstas no estatuto do servidor, será nomeado outro servidor em substituição pelo período de afastamento.

Art. 11. A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da formação da sua diretoria.

Parágrafo único. Constarão no Regimento Interno, dentre outras, disposições quanto a sua composição, funcionamento, reuniões, ordem dos trabalhos e deliberações, competência da Presidente, da Vice-Presidente, do (a) Secretário (a) Executivo, bem como, de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá oferecer-lhe toda a estrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 13. O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho, e só terá direito a voto, se ausente o conselheiro titular que represente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões do Conselho, a Presidente proferirá o voto de desempate.

TÍTULO II

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será constituída de ampla representação comunitária, dela podendo participar entidades Governamentais e Não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização dos direitos das mulheres.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. integrar as ações de entidades e órgãos municipais que atuam na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de estabelecer prioridades para o plano municipal de ação voltado para as mulheres;
- II. propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;
- III. avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas, e;
- IV. evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 16. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, convocada pelo Conselho Municipal, será realizada a cada dois anos, sempre no mês de março.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a preparação das Conferências Municipais, como parte integrante do seu plano de trabalho.

§ 2º A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será exercida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

TÍTULO III

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V. receita proveniente de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;

VI. outros recursos que lhes forem destinados, e;

VII. recursos consignados no orçamento do Município.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 19. Os atuais mandatos serão preservados até que se esgote o tempo para a sua vigência.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Leis Municipais 2.671/2.004, 3.548/2.010 e 4.025/2.014.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº448/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Maio/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	2017/2018	02.05.2018 a 11.05.2018 (10 dias)
110599	LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR	Comissão	2016/2017	28.05.2018 a 17.06.2018 (21 dias)
109094	PAULIENE FERRAZ	Comissão	2016/2017	07.05.2018 a 14.05.2018 (08 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 427/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 515186/2018,

Considerando o Mandado de Segurança expedido por determinação do MM Juiz de Direito José Luiz Leite, Processo nº 1002444-73.2018.8.11.0002;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLINO DE CAMPOS NETO**, Matrícula 6665, lotado na Procuradoria Geral do Município, exercendo o cargo de Procurador, Afastamento com ônus para Desempenho de Mandato Classista, de acordo com a Lei nº 1.164/91, Art. 107, a vigorar no período compreendido entre 11/04/2018 a 11/04/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de abril de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA Nº 151/2018. DE 02 DE MAIO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARISTELA CARVALHO CAMARGO**, portadora do RG nº 3830276- SSP/MT e inscrita no CPF nº 776.827.854-87, para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2018.

CUMPRÁ—SE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal